



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI Nº 014 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos estádios de futebol, hotéis, rodoviárias, centros empresariais, casas de espetáculos, casas noturnas, shopping, cinemas, clubes, academias, escolas particulares, universidades e faculdades privadas, hospitais privados no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Maracanaú aprova:

Art. 1º - Rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas particulares e públicas, faculdades e universidades privadas e públicas, Cinemas, bares e restaurantes e outros estabelecimentos que tenha um número de circulação de mais de 50 pessoas dia, ficam obrigados disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências privadas no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.

Art. 3º - O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte dever ser totalmente gratuito.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa diária, que ficara a cargo do órgão fiscalizador do Município.

Art. 5º - As empresas e os órgãos citados nesta lei terá um prazo de implementação e regularização de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, das empresas acima citadas.

Art. 7º - Se enquadram nesta lei as empresas e repartições públicas e privadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 26 de janeiro de 2025.

Amanda Rodrigues
Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Um dos princípios Fundamentais da Republica Brasileira é a igualdade, o segundo o qual todos Brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações, em outras palavras, não deve ser feito nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação e é preciso garantir iguais oportunidades para as realizações dos objetivos de cada cidadão.

Para garantir a igualdade de oportunidades, nossa constituição também preconiza o desigual na medida da desigualdade, justamente destinado a equilibrar a balança e igualar os desiguais, sem que os privilégios ultrapassem o necessário ao restabelecimento da igualdade.

É para garantir aos cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida, com livre segurança, que proponho esta lei garantindo cadeiras de rodas para transportes em locais de uso coletivo e com fluxo intenso de pessoas.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Amanda Rodrigues
Amanda Oliveira Rodrigues
Vereadora

